

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 09/PMB/2024**

**PROCESSO N.º 2417.19-2023/SEMA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.761.170/0001-30, sediado na Avenida do Contorno, N° 1298, Sala 08, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, Minas Gerais doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra. ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, empresária, solteira, portadora do CPF nº 574.960.726-72 e RG sob o nº MG-3.620.909 – SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Indiana, nº 777, Apt. 301, Bairro Jardim América, Belo Horizonte – MG, e a Diretora Administrativa e Financeira Sra. GILCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO, portadora do CPF nº 064.851.346-70 e RG sob o nº MG-5.649.336 – SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Lindolfo de Azevedo, nº 1.846, Apt. 102, Bairro Jardim América, Belo Horizonte – MG, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, **Contratação de empresa/instituição e/ou fundação para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas (escrita e de títulos)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.º 001/2024, Processo n.º 0002417.19.01-2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa/instituição e/ou fundação para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas (escrita e de títulos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.1.1. Objeto da contratação:**

Item	Discriminação	CATSER	Quant.	Und	Valor Estimado Total
01	Contratação de instituição e/ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas (escrita, de títulos e práticas), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Técnico/Médio e Nível Superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços	10014	01	Serv.	R\$ 232.000,00

**DOS CARGOS E VAGAS POR SECRETARIA:**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMA/Administração Geral**

**NÍVEL SUPERIOR**

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	REQUISITOS
Analista em Engenharia Civil	40H	01	**	Nível Superior em Engenharia Civil + Registro no conselho respectivo
Analista em Arquitetura	40H	01	**	Nível Superior em Arquitetura + Registro no conselho respectivo
Analista em Engenharia Agrônoma	40H	01	**	Nível Superior em Agronomia + Registro no conselho respectivo
Analista em Engenharia Ambiental	40H	01	**	Nível Superior em Engenharia Ambiental + Registro no conselho respectivo
Médico Veterinário	40H	01	**	Nível Superior em Medicina Veterinária + Registro no conselho respectivo
Contador Junior	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Assistente Social	30H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Psicólogo	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Professor de Educação Física	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo

**NÍVEL MÉDIO**

Agente Administrativo	40H	13	**	Ensino Médio + Curso de informática de no mínimo 80 horas
Agente Técnico em Edificação	40H	01	**	Nível Médio + Curso Técnico na área
Agente Municipal de Trânsito	40H	02	**	Nível Médio + CNH Categoria “AB” + Curso na área de no mínimo 80 horas
Agente Fiscal da Administração	40H	01	**	Nível Médio + CNH Categoria “AB”+ Curso de informática de no mínimo 80 horas
Cuidador de Abrigo	40H	02	**	Nível Médio + Curso de no mínimo 80 horas

**NÍVEL FUNDAMENTAL**

Motorista de Veículo Pesado	40H	11	**	Nível Fundamental + Habilitação Categoria “D” + Curso de condução de transporte escolar e de passageiros
Motorista de Veículo Leve	40H	11	**	Nível Fundamental + Habilitação Categoria “AB”
Operador de Motoniveladora	40H	02	**	Nível Fundamental + Curso na área de no mínimo 80 horas
Operador de Máquinas Leve	40H	01	**	Nível Fundamental + CNH Categoria “D” e Curso na área
Operador de Outras Máquinas Pesadas	40H	03	**	Ensino Fundamental + CNH Categoria “D” + Curso de no mínimo 80 horas
Mecânico de Veículo Pesado	40H	01	**	Nível Fundamental + Curso na área de no mínimo 80 horas
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	40H	02	**	Nível Fundamental + Curso na área de no mínimo 80 horas
Soldador	40H	01	**	Ensino Fundamental + Curso na área de no mínimo 80 horas
Pedreiro	40H	02	**	Ensino Fundamental + Curso na área de no mínimo 80 horas
Vigia	40H	03	**	Ensino Fundamental
Zelador	40H	20	**	Ensino Fundamental
Trabalhador Braçal	40H	08	**	Ensino Fundamental
Borracheiro	40H	01	**	Ensino Fundamental
Coveiro	40H	01	**	Ensino Fundamental
Agente de Serviços Gerais	40H	09	**	Ensino Fundamental

Agente de Limpeza Geral e Urbana	40H	05	**	Ensino Fundamental
Cozinha Merendeira	40H	13	**	Ensino Fundamental

**Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA****NÍVEL SUPERIOR**

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	REQUISITOS
Médico Clínico Geral	40H	02	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Médico Pediatra	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Médico Ginecologista	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Cirurgião Dentista	40H	02	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Farmacêutico/Bioquímica	40H	02	**	Nível Superior em Farmácia e Bioquímica + Registro no conselho respectivo
Enfermeiro	40H	05	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Fisioterapeuta	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Fonoaudiólogo	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Nutricionista	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Psicólogo	40H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo
Assistente Social da Saúde	30H	01	**	Nível Superior + Registro no conselho respectivo

**NÍVEL MÉDIO**

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	REQUISITOS
Técnico em Enfermagem	40H	05	**	Nível Médio + Curso de Formação + Registro no respectivo conselho
Técnico em Laboratório	40H	02	**	Nível Médio + Curso profissionalizante na área
Técnico em Regulação Médica	40H	02	**	Nível Médio + Curso profissionalizante na área
Agente Fiscal da Saúde	40H	02	**	Nível Médio + CNH Categoria "AB" + Curso na área de no mínimo 80 horas
Agente de Epidemiologia	40H	02	**	Nível Médio + Curso na área de no mínimo 80 horas
Auxiliar de Consultório Odontológico	40H	02	**	Nível Médio + Curso na área específica de no mínimo 80 horas
Auxiliar de Serviços de Zoonose	40H	01	**	Nível Médio + Curso na área específica com no mínimo 80 horas
Condutor Socorrista	40H	04	**	Nível Fundamental + CNH categoria "D" + Curso de veículo de emergência

**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMECE****NÍVEL SUPERIOR**

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	REQUISITOS	LOTAÇÃO
Professor Pedagogo	40H	20	**	Curso Superior em Pedagogia	Zona Urbana
Professor Pedagogo	30H	21	**	Curso Superior em Pedagogia	Zona Urbana
Professor Pedagogo	40H	10	**	Curso Superior em Pedagogia	Zona Rural
Professor Pedagogo	30H	04	**	Curso Superior em Pedagogia	Zona Rural
Professor Interprete de Libras	40H	01	**	Curso superior em Pedagogia ou Letras + Especialização em libras	**
Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado	40H	03	**	Curso superior em Pedagogia + Especialização em educação especial ou especialização em AEE	Zona Urbana
Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado	40H	02	**	Curso superior em Pedagogia + Especialização em educação especial ou especialização em AEE	Zona Rural
Orientador Educacional	40H	03	**	Curso superior em Pedagogia ou Licenciamento na área da Educação com especialização em orientação	Zona Urbana
Orientador Educacional	40H	02	**	Curso superior em Pedagogia ou Licenciamento na área da Educação com especialização em orientação	Zona Rural
Supervisor Educacional	40H	07	**	Curso superior em Pedagogia ou Licenciamento na área da Educação com especialização em Supervisão	Zona Urbana
Supervisor Educacional	40H	05	**	Curso superior em Pedagogia ou Licenciamento na área da Educação com especialização em Supervisão	Zona Rural
Psicólogo Escolar	40H	01	**	Curso superior em Psicologia com especialização em Psicologia Infantil + Registro no respectivo conselho	**
Psicopedagogo	40H	05	**	Curso superior em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia	Zona Urbana
Psicopedagogo	40H	01	**	Curso superior em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia	Zona Rural
Assistente Social da Educação	30H	01	**	Ensino Superior em Assistente Social + Registro no conselho respectivo	**
Professor de Informática	20H	01	**	Curso superior em Informática	**

**NÍVEL MÉDIO**

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	REQUISITOS	LOTAÇÃO
Inspetor de Pátio	40H	06	**	Nível Médio + Curso na área de atuação de no mínimo 80 horas	Zona Urbana
Agente de Apoio Educacional Inclusivo	40H	03	**	Ensino Médio + Curso na área de atuação de no mínimo 80 horas	Zona Urbana
Auxiliar de Sala	40H	05	**	Nível Médio + Curso na área de atuação de no mínimo 80 horas	Zona Urbana
Monitor de Transporte Escolar	40H	02	**	Nível Médio + Curso na área de no mínimo 80 horas	**

**REQUISITOS TÉCNICOS**

Possuir infraestrutura e logística mínima:

**1.2.2.** Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup;

Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas no formulário de inscrição;

Sistema que resguarde a segurança e o sigilo do certame, em especial nas salas de elaboração, de impressão, de correção e de guarda das provas.

### 1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.3.1. O Edital de Abertura do concurso público deverá conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos do concurso, especialmente:

1.3.2 Publicação do Edital de Abertura;

1.3.3 Período de inscrições;

1.3.4 Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;

1.3.5 Divulgação dos locais de realização das provas;

1.3.6 Realização das provas/etapas;

1.3.7 Divulgação de gabaritos;

1.3.8 Divulgação da decisão de recursos;

1.3.9 Divulgação dos resultados por prova e etapa;

1.3.10 Avaliação da Equipe Multiprofissional;

1.3.11 Publicação do Resultado Final.

1.4 A data de realização das provas será fixada, preferencialmente, em período superior a 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital convocatório, ocorrendo, preferencialmente, em dia de domingo.

1.5 Caso ocorra, independentemente da vontade das partes, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital de Abertura, será feita a compensação em número de dias de forma a garantir o intervalo previsto.

1.6 A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o concurso até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de serviço contendo os cargos a serem concursados.

### DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

1.7.1 A publicação dos atos oficiais do Concurso será de responsabilidade da contratante.

1.7.2 No período que comprehende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição contratada, no site da Prefeitura de BURITIS e no Diário Imprensa Oficial dos Municípios – AROM e Átrio Municipal. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de BURITIS – RO.

1.7.3 Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva nota.

1.7.4 O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do concurso público, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência.

### VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Lei Ordinária Municipal N º 1.966 de 19 de dezembro de 2023;

Lei Ordinária Municipal N º 1.873 de 2023;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado iguais períodos de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, conforme as situações previstas.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 **O prazo para a execução total dos serviços, objetos do Termo de Referência está descrito no item 5.5, é de 120 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, ressalvado atraso por parte do CONTRATANTE. Observar-se-á os seguintes prazos corridos, após a assinatura do instrumento contratual:

2.6.1. 30 (trinta) dias para a elaboração e aprovação do edital;

2.6.2. 60 (sessenta) dias para a elaboração e aplicação das provas (escrita, de títulos ou prática), a contar do encerramento do prazo anterior;

2.6.3. 30 (trinta) dias para a publicação do edital final de homologação do concurso.

2.7. Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados, mediante aceite do CONTRATANTE

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 7 do termo de referência:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

A fiscalização da contratação, ou seja o fiscal técnico decorrente caberá a **Comissão Executiva para acompanhamento de todas as fases para realização do Concurso Público (portaria nº 177 de 25 de julho de 2023)** criada para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos dos artigos 163 à 166 do Decreto Municipal 13.509/2023. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o termo do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

**6.2** O pagamento do custo da execução do objeto da contratação, deverá ser realizado em 03 (três) parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, da seguinte forma:

**6.2.1** 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato após apresentação do relatório circunstanciado contendo o número de inscritos;

**6.2.2** 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato após a aplicação das provas objetivas;

**6.2.3** 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato após entrega do resultado finalizado para homologação pelo contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 11/12/2023.

**7.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** Caso os índices estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.6.** O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o **contrato e seus anexos**;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **Contratado**;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução da parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.09.** Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**8.10.** A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

**8.11.** Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Fiscal do Contrato os serviços que estiverem em desacordo com o definido no Termo de Referência;

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.13.** Nomeação através de ato de autoridade competente, a Comissão de Concurso da Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e coordenar todas as etapas do concurso;

**8.14.** Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do concurso, além de fornecer toda documentação/legislação necessária para realização de projetos dessa natureza;

**8.15.** Definir e providenciar os locais de realização das provas escritas;

**8.16.** Publicar, na imprensa oficial, o Extrato do Contrato e Decreto de Aprovação do Edital;

- 8.17.** Divulgar os atos do Concurso, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de maneira complementar, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- 8.18.** Criar conta bancária específica em nome do Município de BURITIS-RO, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos, para maior transparência por ocasião da prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização;
- 8.19.** Intervir em qualquer momento no processo de concurso público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto;
- 8.20.** Homologar o resultado final do concurso, depois de atendidos os devidos trâmites legais;
- 8.21.** Solicitar policiamento para o dia de aplicação das provas objetivas;
- 8.22.** Divulgar o resultado final do concurso na imprensa oficial.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas e os requisitos;
- 9.2.** Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3.** Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 9.4.** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 9.5.** Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 9.6.** Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dos serviços;
- 9.7.** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 9.8.** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e Termo de Referência de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 9.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.10.** Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 9.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 9.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.13.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- 9.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 9.15.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 5 dias úteis ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão Estadual 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** A publicação dos atos oficiais do Concurso será de responsabilidade da contratante;
- 9.20.** No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição contratada, no site da Prefeitura de BURITIS e no Diário Imprensa Oficial dos Municípios – AROM e Átrio Municipal. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de BURITIS – RO;
- 9.21.** Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva nota;
- 9.22.** O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do concurso público, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência;
- 9.23.** Para os portadores de deficiência, interessados em concorrer às vagas reservadas, será de responsabilidade da contratada adotar os critérios contidos em lei;
- 9.24.** A empresa deverá prever em edital um percentual de vagas para deficientes, demonstrando em tabela o respectivo cálculo percentual e a possibilidade de vagas para cada cargo nos termos do Decreto Federal 3.298/1999;
- 9.25.** Elaborar os instrumentos normativos do Concurso (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos pela Administração Pública Municipal;
- 9.26.** Elaborar a minuta do edital, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº. 1873 de 27 de junho de 2023;
- 9.27.** Divulgar o evento seletivo em homepage própria e na do CONTRATANTE, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso. Também deverá estar disponível a legislação municipal exigida na bibliografia;
- 9.28.** No período compreendido entre as publicações do Edital de Abertura do Concurso Público e da Homologação do Resultado Final, o Sítio Oficial do Concurso Público será o da CONTRATADA;
- 9.29.** Deverá ser disponibilizado para o candidato, no Sítio Oficial do Concurso Público, consulta individual sobre a sua participação no certame, conforme item 9.1.1.3.1.1 do termo de referência;
- 9.30.** Proceder o cadastramento geral e específico por cargo dos candidatos inscritos;
- 9.31.** Efetuar a inscrição dos candidatos, que será realizada exclusivamente por meio eletrônico (via internet);
- 9.32.** O pagamento das inscrições será realizado via boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO em conta bancária a ser aberta para tal fim;
- 9.33.** Disponibilizar sítio para recebimento das inscrições via internet;
- 9.34.** Treinar e remunerar equipe para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;

- 9.35. Emitir cartões de confirmação de inscrição, contendo a data, horário e locais de prova;
- 9.36. Analisar tecnicamente as questões de provas;
- 9.37. Editorar as provas;
- 9.38. Imprimir e grampear as provas;
- 9.39. Envelopar os cadernos de questões de provas e cartões de respostas;
- 9.40. Ensacar (em malotes) os envelopes e transportar com segurança e sigilo;
- 9.41. Manter as provas sob sigilo absoluto;
- 9.42. Acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, com os cadernos de questões e cartões de respostas por local de realização, providenciando o fechamento dos malotes com segurança (cadeados, lacre e/ou outros);
- 9.43. Mapear e organizar as provas por sala e local, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender a todos os candidatos inscritos, além de cadernos reservas;
- 9.44. Aplicar as provas (escrita);
- 9.45. Corrigir os cartões de respostas para elaboração dos resultados;
- 9.46. Avaliar as provas (escrita, práticas e de títulos);
- 9.47. Fornecer material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- 9.48. Confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos Coordenadores e Fiscais;
- 9.49. Processar e entregar listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em mídia digital, para publicação pela Prefeitura;
- 9.50. Preparar e identificar os locais para aplicação das provas que serão fornecidos pela Prefeitura do Município de Buritis/RO;
- 9.51. Divulgar o gabarito preliminar até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação das provas no site oficial do concurso;
- 9.52. Divulgar o gabarito oficial até 10 (dez) dias após a divulgação do gabarito preliminar no site oficial do concurso;
- 9.53. Receber e examinar os recursos dos candidatos;
- 9.54. Divulgar os resultados dos recursos;
- 9.55. Apoiar o Chefe do Poder Executivo e a Comissão de Concurso da Prefeitura com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais, FORNECENDO TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS ATOS POR SI PRATICADOS;
- 9.56. Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- 9.57. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;
- 9.58. Responsabilizar-se pelo transporte, segurança e guarda dos malotes contendo as provas, até o local e momento da realização;
- 9.59. Elaborar lista dos candidatos aprovados e eliminados do concurso de acordo com os critérios do edital para cada cargo;
- 9.60. Elaborar lista final dos candidatos classificados no concurso com o nome, cargo, bairro/distrito, número de inscrição e notas gerais em meio impresso e encadernadas e enviar à CONTRATANTE;
- 9.61. Elaborar lista geral dos candidatos em ordem alfabética e por classificação e enviar à CONTRATANTE;
- 9.62. Elaborar lista geral do concurso por ordem de classificação em cada cargo, contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, situação no concurso (classificação, não classificação, eliminação) e notas gerais e enviar à CONTRATANTE;
- 9.63. Todas as listas deverão ser entregues em mídia digital;
- 9.64. Apresentar relatório final, contendo todos os dados do certame e listagem dos resultados para homologação;
- 9.65. Apresentar relatório, em mídia digital, de estatísticas globais percentuais e quantitativas do concurso, sobre os seguintes parâmetros:
- 9.65.1 Candidato/vaga global;
- 9.65.2 Candidato/vaga x cargo;
- 9.65.3 total de inscritos.
- 9.66. Apresentar relatório final, em mídia digital, do cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do concurso listado por classificação;
- 9.67. Elaboração de:
- 9.67.1 Mapa geral de inscritos;
- 9.67.2 Listas de presença dos candidatos;
- 9.67.3 Cartão de respostas;
- 9.67.4 Controle de presentes/faltosos por local.
- 9.68. Convocar a coordenação setorial, executores, itinerantes, fiscais e pessoal de apoio para atuarem na aplicação da prova;
- 9.69. Distribuir o pessoal de aplicação das provas pelos locais de execução das mesmas;
- 9.70. Elaborar manual orientativo para todo o pessoal envolvido;
- 9.71. Convocar, para reuniões os coordenadores, executores e itinerantes para receberem as instruções contidas nos manuais;
- 9.72. Providenciar todo o instrumental e material necessário à realização das provas escritas;
- 9.73. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público, devendo ser disponibilizado na internet para consulta e impressão.
- 9.74. Caberá a CONTRATADA a elaboração do Dossiê contemplando todos os elementos administrativos referentes ao certame, que servirá de base para o CONTRATANTE, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.
- 9.75. As despesas com estadia, alimentação, transporte dos funcionários e remuneração dos profissionais necessários para a execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, referente àqueles que cabem a ela executar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:  
der causa à inexecução parcial do contrato;  
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;  
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa**: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Multa**:

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexequção total do contrato;

Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### SEMA

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração  
04.122.1001.2051 – Concurso Público  
33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Ficha 047.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 07 de fevereiro de 2024

### MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**

CNPJ Nº 13.761.170/0001-30

Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO N° 09/PMB/2024****PROCESSO N° 2417-2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024-CPLMS****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**CONTRATADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO E/OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS (ESCRITA E DE TÍTULOS).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:****02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****04.122.1001.2051 – CONCURSO PÚBLICO****3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA****FICHA:** 047**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R\$ 232.000,00**INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/ro

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francieli de Souza Oliveira

**Código Identificador:**BB0B93BD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL N° 003/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES****FUNÇÃO:** AUXÍLIO NA LIMPEZA PREDIAL DO ESPAÇO ESCOLAR – ZONA URBANA - SEMECE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
05		WEIDLIA TORRENTE SOUZA FIGUEIEREDO	***331.002**
06		GABRIELA FRANCISCO DA SILVA	***415.332**
19		LUANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	***906.502**
30		EDMA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	***555.732**
32		MARIA DAMIANA DE MELO	***083.442**

**TOTAL DE INSCRITOS:05****FUNÇÃO:** AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA URBANA - SEMECE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
01.	01	ANDRESSA FRANCISCO DA SILVA	***167.642**
02.	02	JAIANE FERREIRA GONÇALVES	***746.082**
03.	04	WEMILA TORRENTE SOUZA	***330.822**
04.	10	GIRLIANE MARTINS MORZINI BORGES	***789.632**
05.	13	LEANDRA TAVARES TREVIZAN	***294.292**
06.	16	ANA PAULA DE CASTRO PATUSSI	***167.612**
07.	26	JOYCE LOPES DE MORAIS	***784.082**
08.	27	YASMIN AMORIN PEREIRA DE SOUZA	***953.532**
09.	33	NAYARA RAMOS DE MORAIS ALVES	***779.912**
10.	35	DANIELA DA SILVA PAIXAO	***015.442**
11.	36	JUCELI HENRIQUE DA SILVA	***650.426**
12.	40	MAYARA LIMA SODRE	***225.242**
13.	41	MARIA ELOIZA FREITAS RAISKI	***140.662**
14.	42	ESTER DE SOUZA BATISTA ASSIS	***077.142**
15.	43	VANUZA RIBEIRO MATOS	***691.812**
16.	45	ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	***255.882**
17.	48	RAQUEL MILIORANSA	***449.302**
18.	49	ADNA ALVES TOMAZ MARQUES	***736.662**
19.	51	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	***785.552**
20.	52	EDUARDAA BATISTA DE SOUZA	***883.272**

**TOTAL DE INSCRITOS:20**